ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº89 DE 03/10/2011, PUBLICADA NO DOE Nº32021 DO DIA 19/10/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297710
RESOLUÇÃO Nº 89 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.
Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução COEMA nº 79, de 07 de Julho de 2009.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1o, § 2o, inciso V, alínea "c", da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO o art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conferindo-lhes responsabilidades para a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental das atividades de competência do Estado e de definir os empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental na esfera de competência do Município, evitando a duplicidade e omissão de ações pelos dois entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a atuação dos órgãos componentes do SISEMA e consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado do Pará, visando o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a decisão havida na 39ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a decisão havida na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º e o Parágrafo Único passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Os municípios, para adesão ao Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, deverão:

I – Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

II – Ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Ter implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades representantes da sociedade civil organizada;

IV – Possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição do mesmo, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, exigindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou conselho profissional.

V- Possuir servidores municipais com competência e habilidade para exercício da fiscalização ambiental;

VI- Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Município com população superior a 20.000 habitantes, ou Lei de Diretrizes Urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes;

VII - Possuir plano ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais.

Parágrafo único: Os incisos V, VI e VII deste artigo podem ser fixados como condicionantes a serem cumpridos pelo Município no decorrer do processo de gestão compartilhada.

Art. 2° - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Quando a ampliação dos empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassarem os impactos locais, indicados no Anexo Único, a competência do licenciamento ambiental será exercida pelo Estado, podendo esta retornar a ser executada pelo Município quando da aquisição de condições técnicas por delegação de competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, 03 de outubro de 2011.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297712
PORTARIA: 2306/2011

Objetivo: REALIZAR VISTORIA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO DE PMFS/POA (UPA UNICA).
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: SANTARÉM - ZONA URBANA/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTARÉM - ZONA RURAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58894091/ANDREA CONCEIÇÃO BONATO COLARES (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 7.5 diárias (Completa) / de 07/11/2011 a 14/11/2011
40000751/LILIAN AMAZONAS DE JESUS (BIOLOGO) / 7.5 diárias (Completa) / de 07/11/2011 a 14/11/2011<br
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº091 DE 03/10/2011 PUBLICADA NO DOE Nº32018 DE 14/10/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297697

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS MADEIREIROS POR PEQUENOS EXTRATIVISTAS DE MADEIRA DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, QUE PROCESSAM OU NÃO SUA PRODUÇÃO, NAS ÁREAS DE VÁRZEA, OU EM TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS.

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, _____(no me)_____,(nacionalidade)_____,(esta do civil)_____, (identidade)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de _____, Estado do Pará, vem, com o devido respeito, solicitar AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS MADEIREIROS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 091, de 13/10/2011, para o corte das espécies enumeradas no Inventário Florestal Simplificado, em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____(PA) / / .

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II

ANEXO II - RELAÇÃO DAS ÁRVORES A SEREM EXPLORADAS (INVENTÁRIO FLORESTAL SIMPLIFICADO)

DETENTOR:		CPF:
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NÚMERO DO PROCESSO:		ÀREA A SER EXPLORADA:
LOCALIZAÇÃO:		

Nº	NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	CAP	DAP	H	VOLUME	OBS.
						VOLUME TOTAL=	

DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE EXPLORAÇÃO UTILIZADA:

DATA: _____/_____/_____

_____ _____
PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR ENG.º FLORESTAL CREA N.º

CIRCUNFERÊNCIA À ALTURA DO PEITO – CAP
DIÂMETRO À ALTURA DO PEITO – DAP

ALTURA COMERCIAL – H

ANEXO III
DOCUMENTOS PARA REGISTRO NO CEPROF

Cópias dos seguintes documentos:
1) Requerimento padrão da SEMA,
2) Cópia dos documentos da pessoa física ou jurídica e formulários de registro no CEPROF, conforme disposto na Instrução Normativa SECTAM n.º 11, de 30/novembro/2006, que deverão ser requisitados pela SEMA e preenchidos de acordo com a atividade a ser desenvolvida, prevista nos incisos I, II e III do Art. 2º da RESOLUÇÃO COEMA Nº 091, de 13/10/2011,
3) Procuração, quando for o caso.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297681
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 297398
PORTARIA: 2304/2011

Objetivo: PARTICIPAR DO EVENTO DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PARA ADESÃO AO CADASTRAMENTO AMBIENTAL RURAL DO PROJETO: "LEGAL É SER VERDE"; E PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DO MESMO PROJETO, PARA ALINHAMENTO DAS AGENDAS DOS PARCEIROS INTEGRANTES DO PROJETO.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
541894412/DIANA DA SILVA CASTRO (ENGENHEIRO AGRONOMO/GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/10/2011 a 28/10/2011
58405033/IOLENE FREITAS DE AZEVEDO (GEÓGRAFO/GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/10/2011 a 28/10/2011<br
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298160
PORTARIA: 2308/2011

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TECNICA EM INDUSTRIAS MADEIREIRAS E PALMITEIRAS, A FIM DE LIBERAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BREVES/PA - Brasil<br
Servidor(es):
571752661/ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 7.5 diárias (Completa) / de 31/10/2011 a 07/11/2011
51473521/SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 7.5 diárias (Completa) / de 31/10/2011 a 07/11/2011<br
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298167
PORTARIA: 2309/2011

Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL TIPO RANGER DE PLACA JVO 1263, LOTADO NA UNIDADE REGIONALIZADA DE ALTAMIRA E QUE ENCONTRAVA-SE EM MANUTENÇÃO EM BELÉM/PA
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
571752531/WELLINGTON PRESTES DE LIMA NASCIMENTO (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 15/10/2011 a 17/10/2011<br
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298179
PORTARIA: 2310/2011

Objetivo: 01- AOS TECNICOS: REALIZAR VISITA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E VIGIA DE NAZARÉ, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA - Brasil